



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

BASE DE CONHECIMENTO

LICENÇA PATERNIDADE E PRORROGAÇÃO

QUE ATIVIDADE É?

Solicitação de licença concedida ao servidor, por 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em razão de nascimento ou adoção de filho(a).

A prorrogação da licença-paternidade será concedida ao servidor público que requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de 15 (quinze) dias, a contar do término da licença.

QUEM FAZ?

O Núcleo de Benefícios (NUB) da Coordenação de Administração de Pessoal (CAP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

O Servidor deverá acessar o [SouGov](#) e em “Solicitações”, clicar em “Licença Gestante, Adotante, Paternidade” e após isso, aparecerá a tela com as opções de licenças. Selecionar a licença desejada, clicar em “Solicitar licença”, preencher os dados necessários, selecionar o item “solicito prorrogação de mais 15 dias, totalizando 20 dias”.

Se for o caso, solicitar o cadastro do dependente juntamente com o pedido da licença, selecionando o item “cadastro de dependente” e os benefícios que desejar. Após, selecionar “adicionar dependente” e “avançar”. Por fim, “adicionar certidão de nascimento” e “solicitar”.

Após análise, o NUB defere o requerimento, abre um processo no SEI, anexa o comprovante da solicitação e a certidão de nascimento ou o termo de adoção/guarda e no sistema SIPPAG, elabora minuta de Portaria que será assinada pelo(a) Pró-reitor(a) de Gestão de Pessoas. O Núcleo incluirá a

concessão da licença no SIGEPE e a Portaria no Assentamento Funcional Digital (AFD). Por fim, enviará Despacho à unidade do servidor para ciência.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

A concessão tem início na data da ocorrência do fato gerador, independentemente de coincidir com final de semana, feriado ou dia já trabalhado.

No caso de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais, a licença será concedida a somente um dos adotantes, sendo ao outro concedida a licença paternidade, nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/1990, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais. Neste caso, o servidor deverá firmar declaração de que o companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Certidão de nascimento e CPF ou Termo de adoção ou termo de guarda em processo de adoção.

QUAL É A BASE LEGAL?

[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)

[Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016](#)

[Nota Técnica ME nº 18585/2021](#)